



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EDITAL N.º 59/2020

PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO, Licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, faz saber, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante CPA), e por este meio que, fica V. Exa. notificado enquanto proprietário do terreno com o **Artigo 5 da Secção AL**, sito na **Rua 23 de Maio**, na **Freguesia de Vale da Pedra**, deste concelho, identificado no Mapa em anexo, a proceder à gestão de combustível, relativa ao estrato arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de **DEZ DIAS**, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido prédio não cumprir os critérios de gestão de combustível definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos publicado no Diário da República n.º 111/2018, Série II de 2018-06-11, estando consequentemente em incumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo regulamento, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Prevê o n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento:

“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo urbano ou lotes, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível e/ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa faixa de 50 m à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.”

Consistem os respetivos trabalhos, no corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, incluindo a realização de abate e/ou poda das árvores existentes no terreno em causa que não cumpram os critérios definidos no anexo ao DL n.º 124/2006 de 28 de junho na redação vigente, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes vegetais e de outras substâncias altamente inflamáveis.

Prevê o Ponto I do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- a) *No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*
- b) *No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;*
- c) *No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EDITAL N.º 59/2020

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Prevê o Ponto III do anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação vigente:

- 1) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;*
- 2) Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;*
- 3) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.*
- 4) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

Decorrido o prazo estipulado, e, em caso de incumprimento desta notificação, a câmara municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, presencialmente nas instalações da Câmara Municipal, telefonicamente através do n.º 243 700 288, durante os dias úteis, das 9.00h às 16.30h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico proteccaocivil@cm-cartaxo.pt).

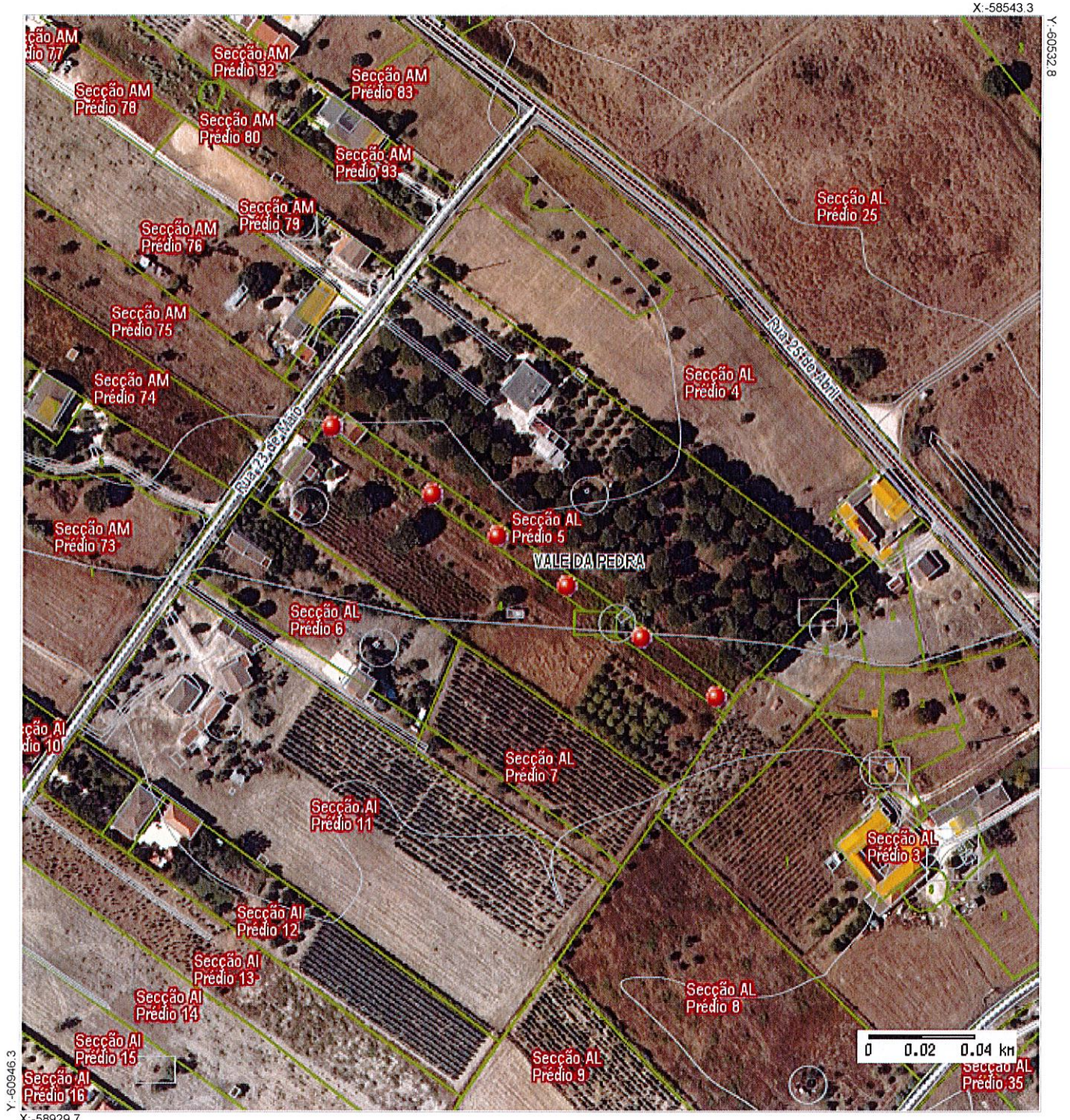
Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos locais de estilo habitual, publicados na página da Internet do Município (www.cm-cartaxo.pt) e afixado no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.

Paços do Município, 1 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Date: 2020.07.01 16:57:44 +01:00
Location: Portugal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro



FONTE: C.M.C

DATA DA IMPRESSÃO: 01/07/2020

ESCALA: 1/2233

SISTEMA DE COORDENADAS: Projecção de Gauss, Elipsóide de Hayford, Datum 73 (Melriça); Datum Altimétrico – Marégrafo de Cascais

A localização foi marcada por indicação do requerente.

FORNECIDO POR, _____